



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Instrução Normativa Nº 7, DE 05 outubro DE 2023**

*Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação e o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.*

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas disposições constantes da Instrução Normativa TRE-AL nº 5, de 27/11/2015, que dispõe sobre a implantação e o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Resolução TRE-AL nº 15.904/2018;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! Nº 0004983-35.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

II – titular da Assessoria de Gestão Estratégica, que atuará como presidente substituto;

III – um representante da Diretoria-Geral, que atuará como secretário;

.....

VIII – um representante da Coordenadoria de Soluções Corporativas;

.....

X – um representante da Coordenadoria de Auditoria Interna.

Art. 3º .....

.....

II – propor à Diretoria-Geral a instituição de políticas e normas que assegurem o adequado funcionamento do SEI;

.....

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio das Coordenadorias de Soluções Corporativas e de Infraestrutura, prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos nele incluídos.

Art. 8º A documentação de origem externa será recebida no Tribunal pela Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição e registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. Os documentos de origem externa serão registrados no SEI pelas Unidades para as quais forem destinados.

.....

Art. 17. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SEI, sendo posteriormente submetidos à Diretoria-Geral para aprovação.

.....”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência